



EXTRAORDINÁRIA

1.ª Votação	Resultado
03 / 01 / 90	Unanimidade
2.ª Votação	ÚNICA
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1642, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 310/99

Data: 17 / 12 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR
O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVI-
DADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR-
SOCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

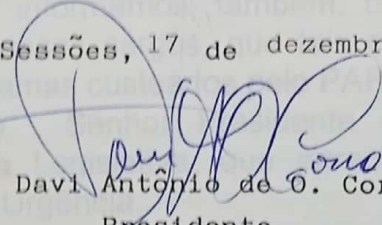
A T O Nº 348

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1642, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

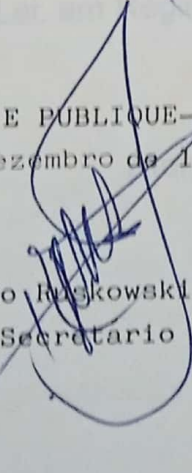
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1642, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1642, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de dezembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

ADENIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhado a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tratar da prorrogação de prazo de contrato de servidores para a área da Saúde.

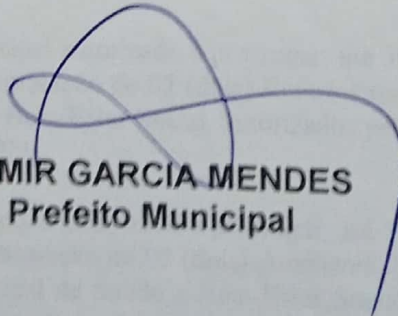
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos a presente solicitação, pelo fato de entendermos necessária a unificação de datas de vencimentos para os contratos firmados com os profissionais da área da Saúde, que atuam nos Programas custeados pelo Piso de Atação Básica - PAB.

Tal medida visa facilitar o controle e, conseqüentemente, a redução de freqüentes solicitações de prorrogações de contratos, a essa Casa Legislativa, o que vem atualmente ocorrendo, devido ao desencontro nas datas dos referidos contratos.

Outrossim informamos, também, com relação à realização de Concurso Público para esses cargos, que tais contratações só perdurarão enquanto existirem os programas custeados pelo PAB.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1642

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 de junho de 2000, a partir de 22 de janeiro de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1306/97 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1333/97, 1382/98, 1410/99 e 1443/99.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 24 de janeiro de 2000, o prazo de contratação 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e um Médico Psiquiatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1414/99 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1443/99.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 14 de janeiro de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1417/99 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1444/99.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 14 de março de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1445/99.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 14 de março de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1445/99.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 14 de março de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1445/99.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 19 de fevereiro de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1423/99 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1445/99.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2000, a partir de 13 de abril o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99 e prorrogada pelas Leis Municipais nº 1420/99 e 1455/99.

ARTIGO 9º - Para as prorrogações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 2.085 – FMS/Convênio com PAB – Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)
- 2.086 – FMS/Próprios – Serv. Assistencia. Medica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

17/12/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Of. N.º 471/99

Butiá, 02 de dezembro de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a prorrogação dos contratos dos servidores desta Secretaria, a partir do dia 01 de janeiro até o dia 30 de janeiro de 2000, para que se possa unificar a data destes contratos.

Tal solicitação se deve ao fato de termos 06 (seis) datas diferentes de vigência destes contratos, o que nos tem acarretado vários prejuízos e causando ao mesmo tempo também a falsa impressão de que a Saúde esteja constantemente solicitando "novas" contratações.

Salientamos que a quase totalidade destas contratações, são de Profissionais e Auxiliares que estão atuando nos vários programas implantados pela Secretaria, tendo sido estas contratações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e custeadas com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB.

Com a finalidade de normalizar e disciplinar a renovação destes contratos é que estamos fazendo esta solicitação de prorrogação coletiva (dentro do prazo máximo que a Lei permite), o que certamente se implantado nos proporcionará melhores condições de trabalho e por consequência um atendimento mais qualificado a comunidade.

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Recebido em	03/12/99
Protocolado	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

...

São os seguintes contratos que estão em vigência:

Lei 1443 → 02 Enfermeiras
→ 01 Auxiliar de Enfermagem
21/09/1999 → 01 Cardiologista
a → 01 Psiquiatra
20/01/2000 → 01 Ginecologista

Lei 1444 → 02 Assistentes Sociais
13/10/1999
a
12/01/2000

Lei 1445 → 02 Enfermeiras
→ 02 Auxiliar de Enfermagem
13/11/1999 → 01 Farmacêutica
a → 01 Traumatologista (MUNICIP.)
12/03/2000

Lei 1620 → 01 Clínico Geral

Aprovado na Câmara em 29/11/99

Lei 1621 → 01 Oftalmologista
→ 01 Otorrinolaringologista
→ 01 Psiquiatra
→ 01 Traumatologista
→ 01 Urologista

Aprovado na Câmara em 29/11/99

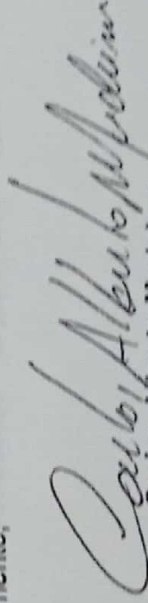
Lei 1624 → 01 Ginecologista
→ 01 Pediatra

12/12/1999
a
11/04/2000

Ressaltamos que alguns destes contratos já tem o prazo findo em janeiro/2000, e por consequência temos urgência no encaminhamento de nossa solicitação.

Na certeza da acolhida de nosso pedido por Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Medeiros
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 055, de 27.12.1999(Segunda-feira).

1 - Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

- 1.1 Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50) CÂNDIDO V. DA SILVA
1.2 Comissário Relator, Vereador@ SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

2 - Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 - Objeto

3.1 - Projeto de Lei Municipal nº 1.642, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº310 de 17/DEZEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 - Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 - 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art. 13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente atribui, “*privativamente*”, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art. 106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do **PREFEITO MUNICIPAL**, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contratação de servidores *q*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de consequente, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrador, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação de servidores, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, assim como, as suas respectivas prorrogações, perante a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, mas, deve ser recomendado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a realização de concurso público, para investidura, nos respectivos cargos públicos, sendo necessária esta aprovação, sob pena de renúncia da receita decorrente de transferências constitucionais (CONVÊNIO/PAB).

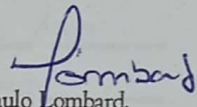
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 27 de dezembro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 310/99

Parecer nº : _____

Data : 29 / 12 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1642, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1642, do Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL", não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

Está apto a ser apreciado e votado pelos nobres edis desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Cândido Vieira da Silva
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

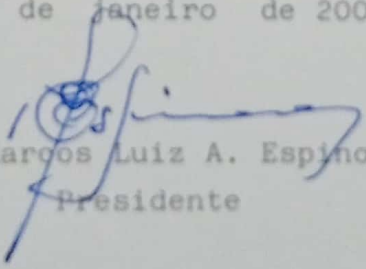
A U T Ó G R A F O N.º 274

PROJETO DE LEI Nº 1642
De: 17 de dezembro de 1999.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa
Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1642, do Executivo ,
em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 03 de janeiro de 2000.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente